
LEI 436/2018, 17 de maio de 2018

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de Missão Velha (CE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos em especial nos espaços públicos: no Calçadão da Cidade, Largo da antiga Estação Ferroviária, Praças e no Distrito do Jamacaru;

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

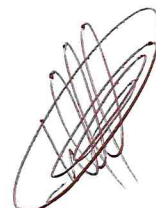
- a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;
- b) venda direta ao consumidor.

II – Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada;

Art. 3º - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de uso pelo Poder Público Municipal;

Art. 4º - As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo;

Art. 5º - Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.



§ 1º - O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º - O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito no Município de Missão Velha (CE);

Art.6º - É vedado ao expositor:

I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;

IV - Expor ou comercializar produtos químicos e farmacológicos;

V - Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VI - Expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VII - Expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

VIII - Expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

IX - Danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

X - Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE), em
17 de maio de 2018.

